

# MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 024/2020, de 06 de julho de 2020.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, para análise, apreciação e aprovação, o seguinte:

#### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1.719/2013, em seus artigos n° 89 e 90,inciso II, decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução da pavimentação com Pedra Basáltica, delimitada por meio fio, nos seguintes logradouros com suas delimitações e custos totais de cada um:

LOGRADOURO	ÁREA:	CUSTO TOTAL:
Rua Vicente Tomé	546,82 m²	R\$ 21.592,65
Rua Santa Ana	826,07 m <sup>2</sup>	R\$ 27.942,02
Rua Princesa Isabel	370,40 m <sup>2</sup>	R\$ 12.455,11

**Art. 2º** Para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução das obras descritas no artigo 1º desta lei, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado.



# MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

**Art. 3º** O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 4º** Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 96 da lei nº 1.719/2013, bem como o previsto no artigo 82 da Lei Complementar n° 5.172/66 com os seguintes elementos, entre outros julgados convenientes, os seguintes:

 I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

**IV** – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no artigo 2º.

**Art. 5º** Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único**. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.719 de 30 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal - que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ronda Alta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# G

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 06 de Julho de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis, derivados de obra pública de pavimentação com Basalto Irregular das Ruas Vicente Thomé, Santa Ana e Princesa Isabel, numa área total de 1.742,93 m² (um mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e três centímetros), conforme memoriais, projetos e orçamento em anexo.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão

instituir os seguintes tributos:

[...]

III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:



# MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Cumpre o preceito constitucional a Lei nº 3.466/83 que discrimina os requisitos específicos exigidos pelo art. 82 do CTN, bem assim a expedição de editais com o detalhamento e exigências nela definidos. O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

É o que se propõe para apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 06 de Julho de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal